



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1376/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 74, ANEXO IV E X DA LEI Nº 1276/2013, REVOGA A LEI Nº 1336/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Foi efetivada uma emenda supressiva no artigo 1º (primeiro), do projeto de Lei nº 17/2017, no qual retira o referido artigo da propositura.

Art. 2º - Fica o município autorizado a criar os cargos de Médico Veterinário, Coordenador de Inspeção, Fiscal Sanitário e 2 (dois) cargos de Técnico de Inspeção/Orientação.

Art. 3º - Fica o município autorizado a criar o Departamento do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), que passará a vigorar conforme a nova redação do Art. 74 da Lei nº 1276/2013.

Art. 4º - Fica alterado o art. 74 da Lei nº 1276/2013 de 31 de Dezembro de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. A Secretaria Municipal de Agricultura tem a seguinte estrutura organizacional:

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Secretário Municipal da Agricultura;

§ 2º – Em nível de assessoramento superior:

I. Diretor Geral de Agricultura;

II. Técnico Agrícola;

III. Técnico Agropecuário.

IV. Médico Veterinário.

§ 3º. Em nível de administração sistêmica:

I. Operador de Trator Agrícola;

II. Motorista categoria "B";

III. Auxiliar Administrativo;

IV. Auxiliar de Serviços Gerais;

V. Vigia.

§ 4º Em nível de Inspeção Sanitária – Da composição do departamento do Sistema de Inspeção Municipal (SIM):

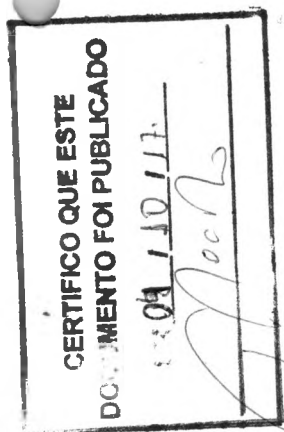
I. Coordenador de Inspeção;

II. Fiscal Sanitário;

III. Técnico em Inspeção/Orientação;

IV. Motorista Categoria B.

V. Assistente Administrativo.



RECEBEMOS
Em 20/10/17
Assinatura

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Art. 5º - Ficam alterados os anexos IV e X com a inclusão dos cargos citados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, aos 04 dias do mês de Outubro do ano de 2017, 128º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal